



PROCESSO N.º	51.045-9/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA- MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - PREFEITO
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972 - O
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex) à época, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, sob a responsabilidade do atual prefeito Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, em razão do descumprimento de regras da transparência na gestão fiscal.

2. Em Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex sugeriu a citação do responsável para que se manifestasse sobre os seguintes fatos tidos por irregulares:

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foram realizadas as audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestre do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Prefeito foi citado mediante o Ofício n.º 1674/2021/GCI/LHL².

4. Em resposta ao ofício enviado, o gestor protocolou sua defesa³, a qual foi recebida neste Tribunal em 29/9/2021.

5. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secex para análise das

1 Doc. Digital n.º 199521/2021.

2 Doc. Digital n.º 200758/2021.

3 Doc. Digital n.º 213408/2021.





justificativas apresentadas, ocasião em que esta, em Relatório Técnico de Defesa⁴, manteve os apontamentos da irregularidade DB08, em razão da não comprovação da realização da audiência pública, e do atraso das publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

6. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 1.239/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência da RNI, com aplicação de multa ao responsável Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, em razão da manutenção dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da irregularidade DB08, bem como pela expedição de determinação ao Município de Nova Olimpia.

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁴ Doc. Digital n.º 117170/2022.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

